



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM PLANEJAMENTO DE RECEITA E DESPESA AUXILIANDO O CORPO TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS NO COMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE
01	SERVIÇOS DE ACESSORIA NO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS VOLTADOS À EFICIENCIA DOS PROCESSOS FISCALIZATÓRIOS.	10	MÊS

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O acompanhamento das metas físicas e fiscais previstos nos instrumentos de planejamentos, conforme disposição do art. 165, incisos II e III da CF e nos art. 4º e 5º da Lei Complementar nº. 105, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem papel fundamental para a consecução dos objetivos primários do ente público municipal, garantindo a boa execução das políticas públicas e atendimento as demandas do cidadão.

Por tratarem-se de peças complexas, de conteúdo extremamente técnico, se faz mister a contratação de consultoria especializada que possa orientar os membros do Poder Legislativo e seu corpo técnico quanto as nuances que perfazem o objeto das peças, seus conceitos e elementos estruturantes, bem como as finalidades dos dispositivos contidos na norma, de modo que as análises e alterações propostas observem os requisitos técnicos e tenham conteúdo adequado a fim de cumprir seu desiderato.

Ademais, a função fiscalizadora do Poder Legislativo tem como ponto fulcral o acompanhamento da execução orçamentária, das metas fiscais e do equilíbrio econômico-financeiro do município que, indubitavelmente, estão esculpidos em tese nas peças orçamentárias e necessitam ter relação de pertinência com as necessidades da sociedade e seu desenvolvimento, por meio da estruturação de uma gestão pública eficiente.

Para o atingimento da eficiência desejada no que tange ao acompanhamento e efetiva fiscalização dos objetivos traçados nas peças de planejamento, ao nosso sentir se faz mister que os Parlamentares e o corpo técnico da Casa de Leis estejam devidamente capacitados, sendo a qualificação continuada elemento indispensável para esse fim. Nesse contexto a oferta de treinamento em pontos intrinsecamente ligados as atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo, de modo que, sejam disponibilizados aos parlamentares e corpo técnico conhecimento atualizado na área de processo administrativo e legislativo, processo licitatório com ênfase na nova lei de licitações e contratos, abordagem aos instrumentos de fiscalização e a outros mecanismos que possam otimizar a atividade do Poder Legislativo.

A disponibilização de conhecimentos básicos e indispensáveis para a exata compreensão do complexo mundo vivenciado na seara da administração pública é, sem sombra de dúvida condição inexorável para que as boas práticas sejam a regra, e a eficiência da oferta de serviços públicos garanta o desenvolvimento tão almejado em nosso município.

É cediço que Canaã do Carajás está vivenciando um processo de franca expansão decorrente de sua estrutura econômica – a indústria extrativa mineral. Nesse diapasão é incontestável que municípios que tem



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



sua base econômica firmada em commodities possuem grande reponsabilidade quanto a gestão dos recursos financeiros, que devem ser aplicados com parcimônia, eficiência e planejamento com fito de garantir bem-estar as gerações futuras.

Nesse contexto o parlamento tem papel fundamental, pois são suas funções precípua que garantem o equilíbrio no exercício do Poder, nos moldes dos postulados republicanos esculpidos em nossa Carta Política. Assim, reverte-se sua função em corresponsabilidade e compromisso com essa missão de equidade com as futuras gerações.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Trata-se de prestação de serviços de assessoria, serviço especializado;

3.2 A contratação será por 10 (dez) meses;

3.2 O objeto deste Estudo Preliminar se enquadra como prestação de serviços especializados, cabendo à licitação na forma de Inexigibilidade, enquadra-se nos termos das seguintes normas legislativas art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores;

3.3 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: atestado de capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em que comprove a execução de serviço compatível com o objeto da licitação; e relação explícita ou declaração da disponibilidade do ferramental, equipamentos e equipe técnica a serem utilizados para execução dos serviços.

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS VOLTADOS À EFICIENCIA DOS PROCESSOS FISCALIZATÓRIOS.	10	MÊS	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 300.000,00</b>

### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- 5.1. A estimativa do preço da contratação foi obtida através de contratos apresentados pela contratante;
- 5.2. Para prestação dos serviços, estima-se o valor de R\$ 300.000,00 para serviços de assessoria, sendo dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.3. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará;
- 5.4. Mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado conforme contratos firmados com outros órgãos públicos, portanto, pertinente à média estimada de preços para contratação.

**6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

- 6.1. A referida inexigibilidade de licitação é configurada independentemente do objeto. Ao contrário dos casos de dispensa de licitação nas quais a licitação pode ocorrer ou não a critério da Administração, na inviabilidade de competição fática ou jurídica temos uma impossibilidade de realização de torneio licitatório.

**7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**

- 7.1. As quantidades informadas no Documento de formalização da demanda - DFD, serão suficientes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, pelo período de 10 meses.

**DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.2. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

*Wathilas Viana do Carmo*

**Wathilas Viana do Carmo**

Diretora Geral

Portaria nº 002/2024